



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Matola

Resolução n.º 1/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 4 de Março de 2009, na I Sessão Extraordinária, na sua sala de Sessões, localizada na Sede da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, apreciou e aprovou o regimento da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 Fevereiro, conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento desta Assembleia.

ARTIGO 1

Aprova o Regimento da Assembleia Municipal da Matola.

ARTIGO 2

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 4 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 2/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 4 de Março de 2009, na I Sessão Extraordinária, na sua sala de Sessões, localizada na Sede da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, ao abrigo do disposto nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 16 do Regimento desta Assembleia delibera:

ARTIGO 1

Cria Comissões de Trabalho Permanente da Assembleia Municipal em número de sete, designadamente:

- Comissão de Plano e Orçamento;
- Comissão de Actividades Económicas e Serviços;
- Comissão de Administração Autárquica, Legalidade e Direitos Humanos;
- Comissão de Desenvolvimento Rural e Ambiente;
- Comissão de Infra-Estruturas, Transporte e Comunicações;
- Comissão de Cultura, Juventude, Desportos e Assuntos Sociais;
- Comissão de Petições e Queixas.

ARTIGO 2

A lista nominal dos componentes de cada Comissão consta do anexo, constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 4 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 3/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 4 de Março de 2009, na I Sessão Extraordinária, na sua sala de Sessões, localizada na Sede da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, em face do pedido de ratificação apresentado pela Mesa da Assembleia Municipal à I Sessão Extraordinária relativo a autorização do lançamento da 1.ª Pedra para a construção do Monumento das vítimas dos ataques boers à Cidade da Matola, procedeu a apreciação do mesmo nos termos do disposto na alínea do n.º 2, do artigo 45 da Lei n.º 15/2007 de 27, de Junho e assim delibera:

ARTIGO 1

Ratifica a autorização do lançamento da 1.ª Pedra para a construção do Monumento em homenagem às vítimas dos ataques boers à cidade da Matola.

ARTIGO 2

Recomenda que o Conselho Municipal proceda a deposição à Mesa da Assembleia o respectivo projecto com a memória descritiva incluindo o nome sugerido para o referido Monumento.

ARTIGO 3

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 4/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal, localizada na Sede deste Órgão, Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao primeiro trimestre de 2009, no contexto

das suas competências estabelecidas na alínea g) n.º 2, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Apresente Resolução aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado de cumprimento do Plano de Actividades referente ao período de Fevereiro a Março de 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

1. Sobre o trabalho realizado pelo Conselho Municipal no âmbito das enxurradas, que assolaram a Cidade da Matola nos dias 3 e 4 de Fevereiro do ano em curso.

2. A Assembleia aprecia positivamente as acções realizadas pelo Conselho Municipal na assistência multiforme prestada às populações vítimas das enxurradas nos dias 3 e 4 de Fevereiro do ano em curso nos Bairros dos três Postos Administrativos, designadamente: Infulene, Machava e Matola-Sede, contudo a Assembleia Municipal recomenda a continuação de acções de assistência às famílias que carecem de apoio.

3. Ainda sobre a mesma matéria, o Conselho Municipal deve proceder a deposição à Mesa da Assembleia Municipal os dados relativos a:

- a) Recenseamento das famílias cujas casas se encontram nos locais propensos á inundações;
- b) Indicação das zonas interditas a construção de habitações.

4. Sobre Transportes e Comunicações.

Que o Conselho Municipal proceda a deposição à Mesa da Assembleia Municipal dados sobre a distribuição por rotas das 322 viaturas licenciadas.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 5/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Relatório de Execução Financeira do Exercício Económico de 2008 do Município da Matola, ao abrigo do disposto nos termos da alínea c) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Relatório do Conselho Municipal da Matola sobre a Execução Financeira do Exercício Económico de 2008.

ARTIGO 2

(Recomendação)

Que o Conselho Municipal proceda a deposição à Mesa da Assembleia Municipal a informação sobre medidas tomadas contra os autores de desfalques de 1.539.073,50Mt (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setenta e três meticais e cinquenta centavos), nos Postos Administrativos e 700,000,00Mt (setecentos mil) na Vereação de Finanças e Património.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

Apresente Resolução entra em vigor nos termos previstos na lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 6/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Conta Gerência do Exercício Económico de 2008, do Conselho Municipal, ao abrigo do disposto nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera único: Aprova a Conta Gerência do Conselho Municipal sobre o Exercício Económico de 2008.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 7/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da I Revisão Raticativa do Plano de Actividades do Conselho Municipal para o Exercício de 2009, ao abrigo do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado a I Revisão Raticativa do Plano de Actividades do Conselho Municipal da Matola para o ano 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

1. Que numa forma geral o Plano seja transcrito em cronogramas de actividades de modo a permitir o seu melhor acompanhamento, apoio e fiscalização, bem como a avaliação do estado do cumprimento pela Assembleia Municipal em conformidade com as áreas de actividades.

2. Sobre Planeamento Territorial e Urbanização:

- a) Que haja maior rigor no processamento do expediente sobre Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT);
- b) Resolução de Conflitos de Terra;
- c) Fiscalização de Obras de Construção;

3. Sobre Obras Infra-Estruturas Municipais.

Que no Processo de implementação do Plano de Actividades se priorize a conclusão da obra de estrada que liga Zona Verde/Kongoloti 1.º de Maio.

- a) O Conselho Municipal deve desenvolver acções com vista a construção de sanitários públicos nas paragens, terminais e outros locais que se mostrem convenientes;
- b) Na articulação com as empresas públicas EDM e Água de Moçambique, que se proceda a combinação de esforços visando que se efectuem leituras dos contadores sobre o consumo de água e energia ao invés de estimativas.

4. Sobre Transporte e Comunicação que se desenvolvam acções com vista a redução ou eliminação de encurtamento de rotas nos transportes colectivos de passageiros.

5. Sobre a Administração Municipal e Desenvolvimento Institucional.

- a) Promoção de acções visando ao melhoramento dos prazos no processo de tramitação de expediente.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 8/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da proposta da I Revisão Ratificativa do Orçamento do Conselho Municipal para o Exercício Económico de 2009, no uso das suas competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 3; artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, e assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova a I Revisão Ratificativa do Orçamento do Conselho Municipal para o Exercício Económico de 2009, cujo limite passa a ser 186.258.452,68 Mt, (cento e oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois meticais e sessenta e oito centavos da nova família).

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução, entra em vigor nos termos legalmente previstos.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 9/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Plano de Actividades da Assembleia Municipal para o ano 2009, ao abrigo do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 28 do Regimento deste Órgão, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Plano de Actividades da Assembleia Municipal para o ano 2009.

O referido Plano de Actividades da Assembleia consta em anexo constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da Lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 10/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Orçamento da Assembleia Municipal para o ano 2009, apresentado pela Mesa desta, ao abrigo do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Orçamento da Assembleia Municipal da Matola para o ano 2009.

ARTIGO 2

O limite do Orçamento da Assembleia Municipal é fixado em 5.120.970,04Mt (cinco milhões, cento e vinte mil e novecentos e setenta meticais e quatro centavos).

ARTIGO 3

O Orçamento em referência consta do anexo 1, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Matola, 30 de Março de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 11/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 30 de Março de 2009, na sua I Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal, localizada na Sede deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Calendário das Sessões Ordinárias deste Órgão, submetido pela Mesa da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto nos termos do n.º 1, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Calendário das Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal da Matola para o ano 2009.

ARTIGO 2

O Calendário Anual das Sessões em referência, consta em anexo constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Matola, 30 de Junho de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 12/AMCM/2009

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida nos dias 29 e 30 de Junho de 2009, na sua II Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal, localizada na Sede desta, Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao II trimestre de 2009, no contexto das suas competências estabelecidas na alínea *g*) n.º 2, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o Estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao II trimestre de 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Que no geral o Executivo indique no Informe do Presidente do Conselho Municipal as actividades de forma quantitativa e as respectivas localizações.

a) No âmbito de Transportes e Comunicações:

1. Que o Executivo indique e discrimine as rotas para onde foram licenciadas as 516 viaturas;
2. Que o Executivo indique os resultados do trabalho realizado pelo Ministério de Transportes e Comunicações, Conselho Municipal de Matola e Maputo;
3. Que o Executivo crie condições para o controlo rigoroso de forma a disciplinar a circulação de veículos de alta tonelagem nas vias municipais;
4. Que o Executivo crie condições para o controlo rigoroso de forma a disciplinar os transportadores colectivos de passageiros que violam as Posturas e Regulamentos Municipais;
5. Que o Executivo melhore a sua prestação no processo de colecta de receitas;

b) No âmbito de Mercados, Feiras, Desenvolvimento Rural e Água:

1. Que o Executivo indique os resultados obtidos no processo de fiscalização dos pequenos Sistemas de Abastecimento de Água em Mussumbuluco e Ndlavela;
2. Que o Executivo indique as acções com vista a assistência ao gado bovino, caprino e galináceo para criadores carenciados;
3. Que o Executivo indique acções desenvolvidas junto do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (IIAM) para aquisição de variedades melhoradas de estacas de mandioca e rama de batata-doce resistentes á seca.
4. Que o Executivo indique os resultados da formação de 30 Chefes de quarteirões em matéria de apicultura.

c) No âmbito de Cultura, Juventude e Desportos:

- i) Que o Executivo indique o tipo de apoio dado à Conferencia Nacional da Cultura.

d) No âmbito de Planeamento Territorial e Urbanização:**Sector de Fiscalização**

1. Que o Executivo indique a distribuição dos 182 (cento e oitenta e dois) talhões com pedido de prorrogação por cada Posto Administrativo;
2. Que o Executivo indique os Bairros e os respectivos Postos Administrativos com obras embargadas por diversas irregularidades.

Sector de Planeamento Territorial

1. Que o Executivo indique o Bairro e o respectivo Posto Administrativo sobre a elaboração de atalhoamento da parcela 3379-AA talhão “C”, digitação e actualização da informação geográfica no cadastro;
2. Que o Executivo apresente o número previsto de talhões a serem parcelados no bairro Siduava, bem como o número de talhões já parcelados.

Sector de Cartografia

- b) Que o Executivo indique os resultados do levantamento da segunda proposta de estrada que vai ligar a EN1 e EN4.

Sector de Topografia

- c) Que o Executivo antes da demarcação do espaço para construção de infra-estruturas, apresente o Plano Parcial para a sua apreciação e aprovação por este Órgão.

Sector de Foral e Cadastro

- d) Que o Executivo quantifique por Posto Administrativo os dados dos sectores de foral e cadastro.
- e) Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais.

Sector de Salubridade

1. Que o Executivo melhore o nível de recolha de resíduos sólidos;
2. Que o Executivo expanda o serviço de recolha de resíduos sólidos nos Postos Administrativos da Machava e Infulene;
3. Que o Executivo nos próximos Informes insira os resultados do trabalho realizado nas lixeiras nos Bairros de Infulene “A” e Malhampense;
4. Que o Executivo nos próximos Informes, insira os resultados das actividades realizadas nos Cemitérios Municipais;

Sector de Ambiente

- e) Que o Executivo indique as actividades concretas que estão sendo desenvolvidas, neste domínio.

Sector de Parques e Jardins Municipais

- f) Que o Executivo indique as actividades concretas que estão sendo desenvolvidas, neste domínio.

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Matola, 30 de Junho de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.**Resolução n.º 13/AMCM/2009**

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida nos dias 29 e 30 de Junho de 2009, na II Sessão Ordinária, na sala de Sessões desta, localizada na sua Sede, na Av. Zedequias Manganhela 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Proposta da Revisão Pontual dos artigos 6, 14 e 18 do Estatuto Orgânico dos Órgãos Executivos do Município, submetida pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 56 e alínea h) do n.º 3 do artigo 45, ambos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro conjugados com o n.º 1 do artigo 28 do Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro, que se fundamenta na criação de três áreas de actividades e sua incorporação no respectivo Estatuto Orgânico dos Órgãos Executivos da Cidade da Matola, aprovado pela Resolução n.º 60/2006, de 25 de Agosto, designadamente:

1. Gabinete de Género e Emponderamento da Mulher;
2. Gabinete do Programa do Desenvolvimento Municipal e
3. Gabinete de Boa Governação e Sociedade Civil.

ARTIGO 1**(Objecto)**

A presente Resolução aprova a Proposta da Revisão Pontual dos artigos 6, 14 e 18 do Estatuto Orgânico dos Órgãos Executivos do Município da Matola.

ARTIGO 2**(Recomendações)**

1. Que a proposta de alteração pontual dos artigos 6, 14 e 18 do Estatuto Orgânico dos Órgãos Executivos da Cidade da Matola, seja introduzida no documento mãe e desta feita, constituir parte integrante do mesmo.
2. Que na alínea b) do ponto 3.1, página 5 se acrescente os actores económicos e culturais, passando a ler-se: auscultar os diferentes actores económicos, sócio-culturais sobre, a Visão, Missão e Valores do Conselho Municipal.

ARTIGO 3**(Aprovação)**

Aprovada pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Matola, 30 de Junho de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 14/AMCM/2009

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida de 29 e 30 de Junho de 2009, na II Sessão Ordinária, apreciou e acolheu com satisfação a Informação do Presidente do Conselho Municipal sobre a participação deste Município na VI Edição do Festival Intermunicipal das Cidades Gemeladas, que teve lugar em Mbambane, Swazilândia entre os dias 29 a 31 de Maio de 2009, em que a Delegação da Matola era composta por 132 participantes de entre Atletas, Membros da Companhia Municipal de Canto e Dança da Matola, Membros da Assembleia Municipal, Vereadores e Técnicos do Conselho Municipal, liderada pelos Presidentes do Conselho Municipal Dr. Arão Almeida Mazuanhane Nhancale e pelo Presidente da Assembleia Municipal Senhor António Valente Mungone Matlhava, cujo objectivo central do Festival em referência é a troca de experiências na componente Cultural e Desportiva.

No domínio desportivo, o Município da Matola, sagrou-se vencedor em três das cinco modalidades praticadas, nomeadamente:

- i.* Basquetebol – escalão masculino;
- ii.* Atletismo – escalão veterano, e nos
- iii.* Bilhares.

É sobre estes factos, que a Assembleia Municipal da Matola, aprova a Moção de Saudação à Delegação Representante desta Urbe, que soubera honrar e dignificar o Município da Matola, elevando assim o nome de Moçambique na arena cultural e Desportiva no âmbito Internacional.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola 30 de Junho de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 15/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 29 e 30 de Junho de 2009, na II Sessão Ordinária, na sua Sede, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação da Informação da delegação da Matola que participara no II Congresso da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique, que teve lugar nos dias 16, 17 e 18 de Junho de 2009, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A Delegação do Município da Matola, era constituída por; Presidente do Conselho Municipal, Senhor Dr. Arão Almeida Mazuanhane Nhancale, Presidente da Assembleia Municipal, Senhor António Valente Mungone Matlhava, membros da Assembleia Municipal e Vereadores do Conselho Municipal. Considerando que a delegação da Matola teve boa prestação no decurso da realização daquele evento, culminando ainda com a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Matola, Senhor Dr. Arão Almeida Mazuanhane Nhancale, para o cargo de Vice-Presidente da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique.

Esta eleição, oferece mais e maiores oportunidades no estreitamento de relações de cooperação com os parceiros e organismos internacionais nos vários domínios no âmbito de desenvolvimento do Município da Matola.

Assim, a Assembleia Municipal congratula e aprova a Moção de Felicitação pela participação do Município da Matola no II Congresso da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique e consequente

eleição do Presidente do Conselho Municipal da Matola, Dr. Arão Almeida Mazuanhane Nhancale, para o cargo de Vice-presidente daquela Associação.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Junho de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 16/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 27 e 28 de Agosto de 2009, na sua III Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Assembleia Municipal, localizada na Sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao intervalo entre a II e III Sessão de 2009, no contexto das suas competências estabelecidas na alínea g), n.º 2, do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o Estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao intervalo entre a II e III Sessão de 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Assembleia Municipal recomenda que no Informe do Presidente do Conselho Municipal se indique as actividades de forma quantitativa e as respectivas localizações.

Que o Conselho Municipal reporte as actividades realizadas dentro do período a que se refere tendo em conta o intervalo entre as sessões Ordinárias da Assembleia Municipal.

a) No âmbito de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais:

1. Que o Conselho Municipal exerça com maior celeridade o processo de recolha de resíduos sólidos;
2. Que indique os locais abrangidos pelas campanhas quinzenais de recolha de resíduos sólidos aos fins-de-semana.

b) No âmbito de Infra-estrutura:

- iv.* Que o Conselho Municipal acelere o processo de aquisição de materiais para o tapamento de buracos nas vias de acesso planificadas para o presente ano;

c) No âmbito de Finanças e Património:

1. Que o Conselho Municipal imprima maior rigor na fiscalização e reorganização do sector de recolha das receitas;
2. Que o Conselho Municipal apresente na componente de receitas e despesas a comparação do planificado e do realizado no período em análise.

Matola, 28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 17/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 27 e 28 de Agosto de 2009, na sua III Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Proposta da II Revisão do Orçamento

do Conselho Municipal referente ao ano 2009, no uso das competências que lhes são atribuídas nos termos da alínea b), n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, e assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova a II Revisão do Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano 2009, sendo o novo limite fixado no valor de 170.899,740,64 (cento e setenta milhões, oitocentos noventa e nove mil e setecentos e quarenta meticais e sessenta e quatro centavos)

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 18/09

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 27 e 28 de Agosto de 2009, na sua III Sessão Ordinária na sua Sede, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação da Proposta da ratificação sobre a entrega da Chave da Cidade da Matola ao Senhor Engenheiro Carlos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures – Portugal, submetida pelo Conselho Municipal nos termos do disposto na alínea d), n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, assim delibera:

Único. Aprova a proposta da ratificação sobre a entrega da Chave da Cidade da Matola ao Senhor Engenheiro Carlos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures - Portugal.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 19/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua III Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Proposta do Conselho Municipal sobre o reajustamento das remunerações dos Titulares e Membros dos Órgãos Autárquicas, ao abrigo do disposto nos termos do artigo 23 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Reajustamento das Remunerações dos Titulares e Membros dos Órgãos Autárquicos cuja tabela consta em anexo, constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Reajustamento das Remunerações dos Titulares e Membros dos Órgãos Autárquicos, produz efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

Matola, 28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 20/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua IV Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao período entre a III e IV Sessão de 2009, no contexto das suas competências estabelecidas na alínea g) n.º 2, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim, delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o Estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao intervalo entre a III e IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal no ano de 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

- a) Pelouro de Finanças e Património.
 - i. Que o Conselho Municipal envide esforços no sentido de elevar os níveis de captação de receitas.
- b) Pelouro da Polícia Municipal e Protecção Civil
 - i. Que o Conselho Municipal seja implacável na fiscalização dos transportadores colectivos de passageiros no que se refere ao encurtamento de rotas, lotação e indumentária dos membros da tripulação.
- c) Pelouro da Cultura, Juventude e Desportos
 - i. Que o Conselho Municipal nos eventos de recreação dos jovens em acampamento, demonstre o impacto que permita visualizar a mudança ou não do comportamento destes.
- d) Pelouro de Mercados, Feiras, Desenvolvimento Rural e Água
 - i. Que o Conselho Municipal redobre esforços para uma maior abrangência na assistência dos camponeses e criadores de gado carenciados.
 - ii. Que o Conselho Municipal passe a mencionar os resultados obtidos das visitas realizadas nos mercados e do levantamento das quintas agro-pecuárias.
- e) Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais
 - i. Que o Conselho Municipal intensifique com celeridade o processo da recolha de resíduos sólidos, bem como na eliminação dos focos de lixo na Cidade.

Matola, 17 de Dezembro de 2009. — O presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 21/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua IV Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Plano Anual de Actividades do Conselho Municipal da Matola, para 2010, ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim, delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Plano Anual de Actividades do Conselho Municipal para 2010.

ARTIGO 2
(Recomendações)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

- a) Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais.
 - i. Inclusão no Plano de Actividades de acções concretas a serem desenvolvidas de modo a minimizar os problemas de gestão de resíduos sólidos.
- b) Área das Obras e Infra-Estruturas Municipais
 - i. Identificação das necessidades para manutenção, expansão e melhoramento da iluminação pública.
- c) Área de Planeamento Territorial e Urbanização:
 1. Indicação do período para a conclusão do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola (PEU) e posterior início da sua implementação.
 2. Indicação do período para a elaboração de planos parciais e os respectivos bairros.
 3. Indicação do período previsto para o parcelamento do Cemitério no bairro da Matola-Gare.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 22/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua IV Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, apreciou o Orçamento do Conselho Municipal da Matola, para o exercício do ano de 2010, apresentado pelo Conselho Municipal em cumprimento do preceituado nos termos da alínea b), n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim, delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o exercício do ano de 2010.

ARTIGO 2

O Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o exercício de 2010 é fixado em 178.510.600,64 Mt (cento e setenta e oito milhões quinhentos e dez mil, seiscentos meticais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 3

O Orçamento referenciado no artigo anterior consta do anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

O Orçamento do Conselho Municipal para o exercício de 2010, reger-se-á pelo Regulamento da execução aprovado por esta Assembleia Municipal.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 23/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua IV Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, sita na Av. Zedequias Manganhela n.º 362-Cidade da Matola, procedeu à apreciação do Plano Anual de Actividades da Assembleia Municipal para o ano 2010, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1, de 28 do Regimento desta Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Plano Anual de Actividades da Assembleia Municipal para 2010.

O referido Plano de Actividades da Assembleia consta em anexo constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da Lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 24/2009

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2009, na sua IV Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta Assembleia Municipal, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Orçamento da Assembleia Municipal para o ano 2010, ao abrigo do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 28 do Regimento desta Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Orçamento da Assembleia Municipal da Matola para o ano 2010.

ARTIGO 2

O limite do Orçamento da Assembleia Municipal é fixado em 5.120.970,04Mt (cinco milhões, cento e vinte mil e novecentos e setenta meticais e quatro centavos).

ARTIGO 3

O Orçamento referido no artigo anterior consta do anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovado pela Assembleia Municipal.

Matola, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Assembleia Municipal da Matola

Resolução n.º 025/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, localizada na Sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o Estado de Cumprimento do Plano

proposta de no contexto das suas competências estabelecidas na g) n.º 2 do artigo 45, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente resolução aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o Estado de Cumprimento do Plano de Actividades referente ao intervalo entre a IV e V, Sessão Ordinária da Assembleia Municipal no ano de 2010.

ARTIGO 2

(Recomendações)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

1. Pelouro de Planeamento Territorial:

- a) Que o Conselho Municipal acelere o tratamento de conflitos de terra e caso de dupla ocupação;
- b) Que o Conselho Municipal continue a sensibilizar os munícipes do modo com que possam regularizar os seus terrenos;
- c) Que o Conselho Municipal anexe a Relação Nominal dos 44 casos resolvidos sobre conflitos de terra;
- d) Que o Conselho Municipal deposite os cronogramas com cinco dias de antecedência para o trimestre a que se refere;
- e) Que o Conselho Municipal descentralize o processo de regularização de terrenos aos postos Administrativos de modo a facilitar a deslocação dos munícipes residentes em bairros longínquos.

2. Pelouro de Administração Municipal e Desenvolvimento Institucional, que o Conselho Municipal apresente as realizações por comparação do Plano de Actividades no período correspondente para melhor apreciação.

3. Pelouro da Polícia Municipal e Proteção Civil, que o Conselho Municipal seja implacável na fiscalização dos transportadores colectivos de passageiros no que se refere ao encurtamento de rotas, lotação e indumentária dos membros da tripulação.

4. Pelouro de Transportes e Comunicações:

- a) Que o Conselho Municipal deposite à Mesa da Assembleia o projecto tipo para a construção de alpendres e sanitários para as terminais de transportes públicos e acelere a construção dos mesmos.
- b) Que o Conselho Municipal indique os Birros privilegiados por cabines telefónicas.

5. Pelouro das Actividades Económicas e Serviços que o Conselho Municipal indique a previsão numérica de levantamento efectuado na publicidade legal, nos Postos Administrativo e acções subsequentes.

6. Pelouro de Obras e Intra-estruturas:

- a) Que o Conselho acelere o processo de lançamento do novo concurso para a construção do Mercado Grossista do Tchumene.
- b) Que o Conselho Municipal faça a reparação e, ou reabilitação das vias de acesso de modo a evitar a sua contínua degradação.

7. Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais:

- a) Que o Conselho Municipal melhore o seu desempenho no processo da recolha dos resíduos sólidos;
- b) Que o Conselho Municipal remova as árvores secas nas vias públicas e as que apresentam um ciclo de vida avançado, por outro lado proceder à sua substituição por outras mais viçosas.

8. Área de Acção Social:

- a) Que o Conselho Municipal informe sobre o impacto da existência da Cozinha Comunitária no Bairro de Mussumbuluko e clarifique a expansão da Cozinha Comunitária em termos da localização;

b) Que o Conselho Municipal quantifique os benefícios semanais da cesta básica.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 26/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Relatório Anual das Actividades do Presidente do Conselho Municipal, referente ao Exercício 2009, ao abrigo do disposto nos termos da alínea c) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Resolução aprova o relatório Anual das Actividades do Presidente do Conselho Municipal referente ao Exercício 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

I. Pelouro de Finanças e Património que se reforce a capacidade de recolha de receitas de modo a atingir os níveis planificados.

II. Pelouro de Transportes e Comunicações:

- a) Que o Conselho Municipal reforce a capacidade no combate ao encurtamento de rotas e o excesso de lotação nos transportes colectivos de passageiros;
- b) Que submeta a Mesa da Assembleia Municipal o Projecto Tipo para a construção de alpendres e sanitários públicos para as terminais de transportes.

III. Pelouro de Obras e Infra-Estruturas:

- a) Que se definam prioridades de manutenção de estradas terraplanadas;
- b) Que submeta a Mesa os Projetos Executivos concluídos ou lançados em concursos públicos.

IV. Pelouro da Cultura, Juventude e Desportos que se dê continuidade com os eventos de entretenimento aos jovens em todas vertentes.

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei. Aprovada pela Assembleia Municipal

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 27/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Relatório Anual do Balanço e da Conta Gerência do exercício Económico de 2009, do Conselho Municipal, ao abrigo do disposto nos termos da alínea c) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

Único. Aprova o Relatório Balanço e a Conta Gerência do Conselho municipal sobre o Exercício Económico de 2009.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 28/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação

do Informe Anual das actividades da Mesa da Assembleia Municipal e Execução Orçamenta de 2009 nos termos da alínea *h*), n.º 1, do artigo 16 do Regimento da Assembleia, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprecia favoravelmente o Informe Anual das Actividades da mesa da Assembleia Municipal e Execução Orçamental de 2009.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Que o conselho Municipal observe o cumprimento rigoroso na atribuição dos valores para Assembleia Municipal, de modo a cobrir o défice do Orçamento de 2009, referente a aquisição de viaturas e a construção de sanitários ligados a Sala de Sessões da Assembleia Municipal.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei. Aprovada pela Assembleia Municipal

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, António Valente Mungone Mathava.

Resolução n.º 29/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362c - Cidade da Matola, em face do pedido de ratificação apresentado pela Mesa da Assembleia, relativo à atribuição de Distinções e medalhas Autárquicas, procedeu a apreciação do mesmo nos termos do disposto na alínea *f*), n.º 1, do artigo 17 do Regimento desta Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Ratifica a atribuição de Distinções e Medalhas Autárquicas.

ARTIGO 2

(Aprovação)

Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, António Valente Mungone Mathava.

Resolução n.º 30/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Regulamento de atribuição de Distinções e medalhas Autárquicas, ao abrigo do Disposto nos termos da alínea *a*), n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova a revisão do Regulamento de Atribuição de Distinções de medalhas Autárquicas.

ARTIGO 2

A presente resolução revoga a anterior aprovada pela Resolução n.º 26/2001 de 14 de Dezembro.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei .

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, António Valente Mungone Mathava.

Resolução n.º 31/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola, ao abrigo do disposto nos termos da alínea *d*), n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

Aprova o Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola.

ARTIGO 2

(Recomendações)

- a*) Pelouro de Planeamento Territorial e Urbanização
No âmbito de direito e uso de aproveitamento de terra (DUAT)
- f*) Que o Conselho Municipal acautele os direitos adquiridos pelas comunidades nas suas mais variadas formas de organização e outras entidades de direito público e privado.
- b*) Pelouro de Ifra-Estruturas e Obras
- c*) Que o Conselho Municipal priorize as vias que estabelecem ligações inter-bairros;
- d*) Que o Conselho Municipal tome em consideração as vias alternativas que concorram para o descongestionamento de tráfico rodoviário, tanto da circulação interna como inter-municipal da Matola, Maputo e os distritos circunvizinhos.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei .

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, António Valente Mungone Mathava.

Resolução n.º 32/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola, ao abrigo do disposto nos termos da alínea *d*), n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Regulamento do Plano de Estrutura Urbana da Cidade da Matola.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Que o Conselho Municipal, insira no cabeçalho do Regulamento a designação “ Conselho Municipal da Cidade da Matola”, como forma de demonstração do Regime de propriedade do documento;

- c) Que o Conselho Municipal, especifique a tipificação de infracções e valor correspondente, devendo depositar o documento à Mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 33/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do pedido de autorização para aquisição de meios circulantes para saneamento do meio através de “Leasing”, ao abrigo do disposto nos termos da alínea f) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 19 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o pedido de autorização para aquisição de meios circulantes para saneamento do meio através de “Leasing”.

ARTIGO 2

(Recomendações)

Pelouro de Finanças e Património que o Conselho Municipal tenha em observância os prazos para liquidação da dívida, evitando passá-la para outro mandato.

1. Pelouro de Administração Municipal e desenvolvimento Institucional

- a) Que o Conselho Municipal, observe rigorosamente a Lei, na prática dos actos Administrativos relativos a materialização dos objectivos preconizados no articulado, versando sobre aquisição de meios circulantes para o saneamento do meio;
- b) Que o Conselho Municipal, deposite à Mesa da Assembleia Municipal, trimestralmente informação sobre o grau do cumprimento do calendário das amortizações da dívida.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 34/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação

do Calendário de Sessões Ordinárias deste Órgão, submetida pela Mesa da Assembleia ao abrigo do disposto nos termos do n.º 3, do artigo 41, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova o Calendário de Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal da Matola para o Ano 2010.

ARTIGO 2

O Calendário de Anual de Sessões em referência, consta em anexo constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei .

Aprovada pela Assembleia Municipal

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 35/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida de 28 a 30 de Abril de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Proposta de Reestruturação das Comissões de Trabalho Permanente, isto do disposto nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 16, do Regimento da Assembleia , assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Revoga a reestruturação da composição das Comissões de Trabalho Permanente da Assembleia Municipal da Matola, aprovada pela Resolução n.º 2/2009, de 4 de Março.

ARTIGO 2

Aprova a nova Composição das Comissões de Trabalho Permanente da Assembleia Municipal da Matola.

ARTIGO 3

A reestruturação estabelecida consta em anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal

Matola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 36/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida no dia 08 de Julho de 2010, na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao período compreendido entre a V e Vi Sessão ordinária – 2010, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na g), n.º 2, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A Assembleia Municipal aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao período compreendido entre a V e VI sessão Ordinária-2010.

ARTIGO 2

(Recomendações)

1. Pelouro de Planeamento Territorial e Urbanização
 - a) Que o Executivo indique a previsão do térmico da revisão do Plano Parcial de Boquisso.
 - b) Que o Executivo proceda à atribuição de terrenos com urgência em relação aos 47 casos notificados nos três Postos administrativos.
2. Pelouro de Finanças e Património
 - a) Que o Executivo inclua nos próximos Informes, o Plano Parcial (mensal) de receitas e despesas, acompanhado de mapas comparativos do período, por forma a permitir uma análise mais realista do cumprimento do Plano;
 - b) Que o Executivo acelere a titularidade dos terrenos, através da autorização e passagem do Direito do Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT), segmento importante para o aumento de receita;
 - c) Que o Executivo redobre esforços para melhoramento do controlo e estratégia de arrecadação de receitas.
3. Pelouro de Obras e Infra-Estruturas Municipais
 - a) Que o Executivo acelere o processo de conclusão dos 4.07 Km em falta na manutenção de rotina das estradas asfaltadas, concretamente nas ruas 21.305, 21.230, Av. Jossias Tongogara, Av. 19 de outubro e Av. Nelson Mandela, bem como os 5.4 Km de rotina das estradas terraplanadas, neste caso: estrada Khongolote – Mercado 7 de Abril, estrada Khongolote – Mapandane;
 - b) Que se deposite à Mesa da Assembleia o Projecto Executivo já concluído para a construção da vedação das lixeiras de Malhampense e Infulene “A”.
4. Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais
 - a) Sobre a construção de dois pequenos sistemas de abastecimento de água no bairro T.3, que o Executivo indique os locais e a previsão do início e término da construção;
 - b) Que o Executivo tome medidas com urgência, por forma a evitar que o lixo se alastra para a estrada, na lixeira de Infulene “A”;
 - c) Que o Executivo tome providência em relação à queima do lixo por forma a evitar a poluição do meio;
 - d) Que o Executivo acelere o processo de construção de estrada Zona-Verde – Khongolote de modo a resolver situação de poeira a que os municípios estão sujeitos.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 37/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 27 e 28 de Setembro de 2010, na sua VII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola,

procedeu a apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao período compreendido entre a VI e VII Sessão Ordinária – 2010, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea g), n.º 2, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

A Assembleia Municipal aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao período compreendido entre a VI e VII Sessão Ordinária-2010.

ARTIGO 2

(Recomendações)

1. Pelouro de Planeamento Territorial e Urbanização:
 - c) Que o Conselho Municipal imprima maior celeridade na sua resolução de conflitos de terra para satisfazer a demanda dos municípios.
2. Pelouro de Finanças e Património:
 - d) Que o Conselho Municipal prossiga com as acções de melhorias na arrecadação e controle de receitas.
3. Pelouro de Transportes e Comunicações:
 - e) Que o Conselho Municipal desenvolva acções de fiscalização e licenciamento de actividades de Transporte Colectivo de Passageiros em relação aos operadores localizados na rota Intaca/ Mucatine no Posto Administrativo de Infulene;
 - f) Que o Conselho Municipal, intensifique acções de fiscalização, com vista ao cumprimento de posturas sobre o exercício de actividades de Transporte Colectivo de Passageiros.
4. Pelouro de Actividades Económicas e Serviços:
 - c) Que o Conselho Municipal deposite o Dossier dos Projectos à Mesa da Assembleia Municipal, constantes no mesmo Informe nas páginas 37 e 38 nos pontos 1 a 7.
5. Pelouro de Obras e Infra-Estruturas Municipais:
 - e) Que o Conselho Municipal, indique os valores resultantes das multas passadas no âmbito da fiscalização das obras;
 - f) Que Conselho Municipal, proceda as correções constantes às Obras de construção da Estrada T.3/Boquisso.
6. Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parque e Jardins Municipais
 - a) Que o Conselho Municipal, realize um estudo aprofundado de modo a encontrar uma solução adequada para actual situação da lixeira de Infulene “A”;
 - b) Que o Conselho Municipal, reponha no Cemitério de Mussumbuluco a carrinha de transporte dos ente queridos, para aliviar o sofrimento das famílias enlutadas.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 28 de Setembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 38/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 27 e 28 de Setembro de 2010, na sua VII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação da Proposta da I Revisão do Orçamento do

Conselho Municipal para o ano 2010, no uso das suas competências conferidas pela alínea *b*), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprova a Revisão do orçamento do Conselho Municipal da Matola para o exercício do ano de 2010, cujo limite passa de 178.510.600,64 Mts (Cento e setenta e oito milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos meticais e sessenta e quatro centavos) anteriormente aprovado pela Resolução n.º 22/2009, de 17 de Dezembro, para 191.101.290,64 Mts (cento e noventa e um milhões, cento e um mil, duzentos e noventa mil e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos legalmente previstos.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 28 de Setembro de 2010. O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 39/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 13 e 15 de Dezembro de 2010, na sua VIII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, localizada na Sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades referente ao período compreendido entre a VII e VIII Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, e no contexto das suas competências estabelecidas na alínea *g*), n.º 2, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprecia favoravelmente o Informe do Presidente do Conselho Municipal da Matola, sobre o estado do cumprimento do Plano de Actividades no período compreendido entre a VII e VIII Sessão Ordinária da Assembleia Municipal no ano de 2010.

ARTIGO 2

(Recomendações)

1. Pelouro de Planeamento Territorial e Urbanização

- a*) Que o Conselho Municipal acelere acções tendentes a resolver a situação de invasores dos 300 talhões, do Bairro da Matola-Gare (Tchumene);
- b*) Que o Conselho Municipal acelere transferência das famílias do Mercado Grossista para o Bairro da Matola-Gare (Tchumene).

2. Pelouro de Finanças e Património

- a*) Não obstante ao esforço registado para melhoria na colecta de recitas, o Conselho Municipal deverá imprimir maior dinâmica no processo de cobrança de Receitas Fiscais;
- b*) Que o Conselho Municipal acelere a implantação de “SOFTWARE”, para permitir maior rigor e facilidade no controlo de cobrança de receitas;
- c*) Que o Conselho Municipal continue com racionalização e contenção de despesas;
- d*) Que o Conselho Municipal continue a imprimir maior celeridade no processo de aquisição de meios circulantes e outros equipamentos para elevar capacidade de realização do Sector de Salubridade.

3. Pelouro de Salubridade, Ambiente, Parques e Jardins Municipais
Que o Conselho Municipal tome medidas urgentes para estancar o problema de lixo na Lixeira do Infulene “A”.

4. Pelouro de Transportes e Comunicações

- a*) Que o Conselho Municipal estabeleça Praças onde os taxistas de triciclos e viaturas se podem fixar.
- b*) Que o Conselho Municipal deposite na Mesa da Assembleia Municipal o quantitativo de viaturas de Transportes semi-coletivos de passageiros, bem como as suas respectivas rotas.

5. Pelouro de Infra-Estruturas Municipais

Que o conselho Municipal acelere o Processo de construção de alpendres no Mercado 7 de Abril.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 40/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 13 a 15 de Dezembro de 2010, na sua VIII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362- Cidade da Matola, procedeu a apreciação do Plano de Actividades do Conselho Municipal da Matola para o ano de 2011, ao abrigo do disposto na *b*) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Plano de Actividades do Conselho Municipal para o ano 2011.

ARTIGO 2

(Recomendação)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

Pelouro de Planeamento Territorial e Urbanização que o Conselho Municipal continue a divulgar o Plano de Estrutura Urbana.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos da Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Mathava*.

Resolução n.º 41/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 13 e 15 de Dezembro de 2011, na sua VIII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, localizado na Sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, apreciou o Orçamento do Conselho Municipal em cumprimento do preceituado nos termos da alínea *b*) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, assim, delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o exercício de 2011.

ARTIGO 2

(Limite Orçamental)

O Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o exercício de 2011 é fixado em 214.536.290,64Mt (duzentos e catorze milhões, quinhentos trinta e seis mil, duzentos e noventa meticais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 3

(Anexo)

O Orçamento referenciado no artigo anterior consta do anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

(Regulamento Aplicável)

O Orçamento do Conselho Municipal para o exercício do ano de 2011, reger-se-á pelo regulamento da execução aprovado por esta Assembleia Municipal.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 42/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 13 e 15 de Dezembro de 2011, na sua VIII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da mesma, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, procedeu a do Plano de Actividades da Assembleia Municipal da Matola para o ano de 2011, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Plano de Actividades da Assembleia Municipal para o ano 2011.

ARTIGO 2

(Anexo)

O Plano de Actividades consta em anexo constituindo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos da Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Resolução n.º 43/2010

A Assembleia Municipal da Matola, reunida nos dias 13 e 15 de Dezembro de 2011, na sua VIII Sessão Ordinária, na Sala de Sessões deste Órgão, localizado na Sede desta, sita na Av. Zedequias Manganhela, n.º 362-Cidade da Matola, apreciou o Orçamento da Assembleia Municipal da Matola, para o exercício de 2011, apresentado pela Mesa desta, ao abrigo do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, assim, delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

É aprovado o Orçamento da Assembleia Municipal da Matola para o exercício de 2011.

ARTIGO 2

O Orçamento da Assembleia Municipal da Cidade da Matola para o exercício de 2011 é fixado em 6.247.680,40Mt (Seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta meticais e quarenta centavos).

ARTIGO 3

(Anexo)

O Orçamento referenciado no artigo anterior consta do anexo, fazendo parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor nos termos previstos na Lei.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Ilha Situ Resort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial, onde sócio Willy Gaub dividiu a sua quota, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal duzentos meticais, correspondente a

um por cento do capital social, que cedeu a favor do Senhor Emmanuel Martin Helvetia Visagie e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Global Pact Trading 560 (Pty), Ltd; o sócio Kevin Robert George Farr, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Global Pact Trading 560 (Pty), Ltd, que unificou a quota ora recebida, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço dos seus valores nominais, que os cedentes já receberam dos cessionários e que por isso lhes

foi dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que em consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia, Global Pact Trading 560 (Pty), Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Emmanuel Martin Helvetia Visagie.

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Alipele Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cento trinta e uma a folhas cento e trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alipele Segurança, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade da Matola, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário mediante deliberação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade no âmbito da segurança e protecção dos bens e pessoas podendo prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação e assistência de sistema electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancos, instituições do Estado e privados, missões diplomáticas, consulares e outros.

Dois) A segurança a ser levado acabo pela empresa Alipele Segurança, Limitada, tem por objectivos seguintes:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e guarda;

- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;

- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento do pessoal e assistência;

- d) Montagem e assistência de sistemas electrónicos de segurança;

- e) Transporte de fundos e valores, acompanhamentos e escolta de valores e bens, explorar outras actividades das quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Armando Lewane;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Tavaras Pereira;

- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Abrantes Fernandes;

- d) Outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Vasco Macie.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada arrolada, acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro

ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral, garantir ao (s) herdeiro (s) ou sucessor a participação de quota não é divisível.

- c) Por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas total ou parcial entre os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio pretendam fazer o uso do direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á rateio na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando na sociedade os sócios pretendam fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazê-lo livremente aquém e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Ernesto Armando Lewane e José Alberto Tavaras Pereira, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é bastante, as assinaturas dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral bem como os gerentes ou administradores poderão nomear para sua representação um director-geral, director administrativo, ou procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do director-geral)

O director-geral responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com pretensão dos deveres legais ou contratuais salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício a data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jam Cofragens, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Grupo Confrasilvas, SGPS, S.A., Ângelo Peixoto Martinho e Paulo Jorge da Silva Maurício, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada, Jam Cofragens, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jam Cofragens, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores número vinte, primeiro-três em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de Construção Civil, Técnica no ramo de Construção Civil, estudos de projectos, técnica no ramo de construção civil, manutenção de condomínios, administração de propriedades, material de construção civil, imobiliária;
- b) Comercialização;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Representações Comerciais Importação e Exportação;
- e) Importação e exportação;
- f) Produção de Plástico;
- g) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto da sociedade, com a aprovação da assembleia geral;
- h) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente á actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais e corresponde á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais ou seja, sessenta por cento do capital social pertencente ao Grupo Confrasilvas SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, ou seja vinte por cento do capital social pertencente a Ângelo Peixoto Martinho;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, ou seja vinte por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge da Silva Maurício.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) Toda e qualquer cessão de quotas, total ou parcial, necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) Em toda e qualquer cessão de quotas têm direito de preferência os sócios, que o poderão exercer conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

Três) O fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas..

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ângelo Peixoto Martinho e Paulo Jorge da Silva Maurício, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e ou actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto

quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques Dos Santos*.



Freca Moçambique — Engenharia, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlos Filipe Fernandes Ribeiro, Fernando Manuel Fernandes Riberiro e o Grupo Confrasilvas ,SGPS,S.A uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Freca Moçambique Engenharia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Freca Moçambique — Engenharia, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Rua das Flores número vinte, primeiro-três, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de

representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, técnica no ramo de construção civil, estudos de projectos, técnica no ramo de construção civil, manutenção de condomínios, administração de propriedades, material de construção civil, imobiliária;
- b) Comercialização;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Representações comerciais importação e exportação;
- e) Importação e exportação;
- f) Produção de plástico;
- g) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto da sociedade, com a aprovação da assembleia geral;
- h) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente à actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta, cinco mil meticais ou seja, quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao Carlos Filipe Fernandes Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social pertencente a Fernando Manuel Fernandes Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, ou seja vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao Grupo Confrasilvas, Sgps, S.A.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Toda e qualquer cessão de quotas, total ou parcial, necessitam do consentimento da sociedade.

Dois) Em toda e qualquer cessão de quotas têm direito de preferência os sócios, que o poderão exercer conjuntamente na proporção das respectivas quotas.

Três) O fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos á sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas..

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Carlos Filipe Fernandes Ribeiro e Fernando Manuel Fernandes Ribeiro, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Daluge Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245574 uma sociedade denominada Daluge Engineering Limitada, entre:

Remmasi Gore, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade de Maputo no bairro Luís Cabral quarteirão vinte, casa número setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade do n.º 100100020040S, de vinte e seis de Novembro de dois mil e nove emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

David Gunda, casado, natural de Harare (Zimbabwe), residente no bairro de Sunnigdale, Avenida Setenta e Quatro, casa número quinze mil quinhentos e sessenta e nove, Harare (Zimbabwe), portador do Bilhete de Identidade número 63398947Y18, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação do Zimbabwe.

Emídio Isaías Nhatuve, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo no Bairro Maxaquene B, quarteirão dezassete, casa número vinte e um, portador do Bilhete de Identidade do n.º 110226933P, de seis de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Daluge Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Olof Palme número duzentos e quarenta e cinco, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de combate ao Incêndio;
- b) Fornecimento, instalação e manutenção de ar-condicionado;
- c) Capacitação em matérias de incêndio;
- d) Fornecimento, instalação e manutenção material e equipamento de canalização.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Remmasi Gore, quarenta e dois vírgula cinco por cento, igual a vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais;
- b) David Gunda, quarenta e dois vírgula cinco por cento, igual a vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Emídio Isaías Nhatuve, quinze por cento igual a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Remmasi Gore, desde já nomeado como Director- Geral e representante.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magoanine Star Shop Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Magoanine Star Shop Sociedade Unipessoal .

Marcelino António Cumbe, solteiro maior, natural de Manjacaze, província de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro de Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110199740R, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte de Dezembro de dois mil e onze.

Constitui nos termos de artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magoanine Star Shop Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Marcos Sebastião Mabote número vinte e seis barra C , podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de Acessórios de automóveis e triciclos;

- b) Execução de trabalhos tipo Catering;
- c) Prestação de serviços e consignações;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações de capital.

Dois) A sociedade poderá ,igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Marcelino António Cumbe.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) Compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercícios dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de Director-Geral devidamente credenciado.

Dois) OS actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente, serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Itech Services Moz, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245884 uma sociedade denominada Itech Services Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Arlinda dos Santos Almeida Peixoto, de nacionalidade caboverdiana, maior, casada, titular do passaporte n.º J116460, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Praia, residente na cidade da praia – Cabo Verde, representada neste acto pelo . Segesmundo Fortes Vieira, na qualidade de seu procurador bastante.

Segundo: Gertrudes Adolfo Macueve, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010951P, emitido na cidade de Maputo, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e nove , residente na rua Major T. Pinto, número noventa e seis , rés-do-chão , bairro do Chamanculo A, em Maputo.

Terceiro: José Manuel Brito Moreno, de nacionalidade caboverdiana, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º J117003,

emitido pelo Consulado de Cabo Verde em Angola, residente na cidade da Praia – Cabo Verde, representado neste acto pelo Segesmundo Fortes Vieira, na qualidade de seu procurador bastante.

Quarto: Rossana Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119475I, emitido na cidade de Maputo, em vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e oito, segundo andar, flat quatro, bairro da Polana-Cimento, em Maputo.

Quinto: Rossana Haron Carimo Soares, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017847B, emitido na cidade de Maputo, no dia um de Dezembro de dois mil e nove, residente na Avenida da Zâmbia, número trezentos e cinquenta e três, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, em Maputo.

Sexto: Salazar Cruz, de nacionalidade caboverdiana, maior, solteiro, titular do passaporte n.º J152407, emitido pelos serviços de Identificação Civil na cidade da Praia, residente na cidade da Praia-Cabo Verde, representado neste acto pelo Segesmundo Fortes Vieira, na qualidade de seu procurador bastante.

Sétimo: Segesmundo Fortes Vieira, de nacionalidade Caboverdiana, maior, titular do DIRE. N.º 11CV00013119C, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e onze, residente na rua do Jambalão, bairro do Triunfo, em Maputo.

Oitavo: Alberto Maradona Rafael Comolo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110136019J, emitido no dia dez de Abril de dois mil e nove, na cidade de Maputo, residente na rua do Soweto, quarteirão quinze, casa número quatrocentos e quarenta e dois, bairro da Zona Verde, cidade da Matola.

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Itech Services Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem

como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Arlinda dos Santos Almeida Peixoto – Vinte mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social; Gertrudes Adolfo Macueve – Vinte mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social, José Manuel Brito Moreno – Treze mil e trezentos meticais que equivale a treze vírgula três por cento do capital social, Rossana Abdul Carimo – Nove mil meticais que corresponde a nove por cento do capital social, Rossana Haron Carimo Soares – Dez mil meticais, que corresponde a dez por cento do capital social, Salazar Cruz – Treze mil e trezentos meticais, o correspondente a treze vírgula três por cento do capital social, Segesmundo Fortes Vieira – Dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social e Alberto Maradona Rafael Comolo – Quatro mil e quatrocentos meticais, o correspondente a quatro vírgula quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção de apenas dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Ste Good Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230587 uma sociedade denominada Ste Good Foods, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Mouhamadou Thiam, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Fama Thiam, natural de Kaolack de nacionalidade Senegalense, residente nesta cidade, portador do passaporte número A00412898 emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove no Senegal.

Segundo: Suwaibou Ceesay, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Mariamu Jawara, natural de Gambia, de nacionalidade Gambiana, residente nesta cidade, portador do DIRE 11GM00015042I, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ste Good Foods, Limitada e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Guerra Popular número seiscentos e setenta, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral com importação e exportação de todos os artigos alimentares e não alimentares;

Dois) Prestação de serviços em todas as áreas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de sessenta mil meticais subscrito pelo sócio Mouhamadou Thiam e outra quota no valor de quarenta mil meticais subscrito pelo sócio Suwaibou Ceesay.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados, sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D um, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido cartório, foi constituída a sociedade Agência Funerária Africana, Limitada, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Funerária Africana, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, bloco quarto, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) A prestação de serviços funerários, produção, importação e exportação, comercialização de urnas e outros artigos funerários;
- b) Promoção e gestão de pacotes sociais de apoio funerário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio dos Santos Marques;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Maria de Jesus Rosa Marques.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente, a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A contratação e a concessão de empréstimos;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quorum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um Director- Geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;

c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

AMBIMOSZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e onze, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e notariado, perante mim, Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Carlos Norberto Araújo Ferreira, António José Lopes Pimenta e António Joaquim Martins Duarte, que rege-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ambimosz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na casa cinco, quarteirão quatro, bairro Beleluana, Posto Administrativo de Matola-Rio, província de Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, transferir, abrir ou encerrar qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Tratamento de Água;
- b) A gestão e exploração de actividades hoteleiras, nomeadamente: bares, restaurantes, cafés, hotéis e complexos turísticos, bem como a sua promoção;
- c) Importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- d) A gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários;
- e) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias, complementares do seu objecto principal mediante autorização;

f) Produção de produtos químicos;

g) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, repartidos em três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota o valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social e pertencentes ao sócio Carlos Norberto Araújo Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, representativa de trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, representativa de trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio António Joaquim Martins Duarte.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, através da assembleia geral e só reproduzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceira, a sociedade goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Quinto) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si, quem a todos represente na sociedade, em quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Todos os actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um sócio gerente se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pela assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trata de assembleia extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(competências)

Um) Para além de outros que a lei indique, depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação, exoneração dos gestores;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas;
- e) Propósitos de acções judiciais contra os gestores;

f) Aprovações de quaisquer investimentos e contratos que envolvem grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio eleito em assembleia geral, ficando porém dispensado da caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Três) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas por auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos neste estatuto, regularão as disposições do Código Comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

BC Systems Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245140 uma sociedade denominada BC Systems Service, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Luís Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Albazine, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110101207415B, passado aos treze de Junho do ano dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Carlos José Chivoze, casado sob regime de comunhão de bens com Tânia Mariza Chivoze, natural de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade número 110300204109B, de quinze de Maio do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constante dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de BC Systems Service, Limitada, e tem a sua em Maputo, rua Trindade Coelho, número sessenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Sistema de segurança electrónica;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais. Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente ao sócio Alberto Luís Tembe, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor de dez mil metcais correspondente ao sócio Carlos José Chivoze, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Carlos José Chivoze e Alberto Luís Tembe como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Empreendimentos Dona Cristina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Allison Diamond Ayob e Rosa Salomão Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empreendimentos Dona Cristina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da sua outorga em escritura e extingue-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia-geral poderá estabelecer ou encerrar quaisquer recursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a construção e exploração de edificações de habitação, hotelaria, comércio restauração e turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de cinco mil metcaís, dividido em duas quotas pertencentes a cada um dos sócios, assim discriminados:

- a) Allison Diamond Ayob, três mil metcaís, representando três quintos;
- b) Rosa Salomão Costa, dois mil metcaís, representando dois quintos.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado, quantas vezes for necessário, em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e/ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social; reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelos sócios e delibera por maioria.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere todos os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial anexo ao Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação comercial aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.



Rosa Village, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas cento e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída entre Allison Diamond Ayob e Rosa Salomão Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rosa Village, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da sua outorga em escritura e extingue-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a construção e exploração de edificações de habitação, hotelaria, comércio restauração e turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a cada um dos sócios assim discriminados:

- a) Allison Diamond Ayob, três mil meticais, representando três quintos.
- b) Rosa Salomão Costa, dois mil meticais, representando dois quintos.

Dois) O capital social, poderá, por deliberação da assembleia geral, ser aumentado, quantas vezes for necessário, em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e/ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social; reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelos sócios e delibera por maioria.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director-geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia geral, que lhe confere todos os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

A abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial anexo ao Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação comercial aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

B&M Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243776 uma sociedade denominada B&M Bebidas, Limitada.

Bruno Miguel Bastos Givandas, casado com Tassimira Cassamo Vasco, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB042708, de doze de Junho de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Tassimira Cassamo Vasco, casado com Bruno Miguel Bastos Givandas, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334603, de vinte e dois de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de B&M Bebidas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bebidas;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comércio geral;
- e) Imobiliária;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Bastos Givandas;
- b) A quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tassimira Cassamo Vasco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244071 uma sociedade denominada SOLUMO – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Britalar Ar – Lindo Mozambique, S.A., sociedade do direito moçambicano matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100203634;

Segunda: Construtora do Mondego, S.A., sociedade do direito moçambicano registado na Conservatória de Entidade Legais sob Nuel 11.984, a folhas cinquenta e quatro do livro C traço vinte e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solumo – Sociedade Luso Moçambicana, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Frente da Libertação de Moçambique, número cinquenta e seis, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de materiais de construção civil, a importação e exportação de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão de meticais, representando sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente a Britalar Ar-Lindo Mozambique, S.A. e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Construtora do Mondego & Empreiteiros, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados os seguintes administradores:

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

T-Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245787 uma sociedade denominada T-Technology, Limitada, entre:

Adnan Abdul Munaf, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110142404 J, emitido a um de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, número seiscentos e quarenta, segundo andar, flat um;

Irchad Ussenmiya Valimamod, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249889 B, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar A, flat quatro;

Paravez Mamade Ismail, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286646, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e trinta e seis, P.H oito, terceiro andar, flat um;

Sarfaraz Paravez Mamade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286654 S, emitido trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos e trinta e seis, P.H oito, terceiro andar, flat um.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social T-Technology, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na área de assistência técnica através de um sistema informático de de gestão

automóvel, incluindo também a comercialização de equipamentos informáticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas da seguinte forma:

- Adnan Abdul Munaf, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Irchad Ussenmiya Valimamod, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Ismael Paravez Mamade, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Sarfaraz Paravez Mamade, com uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Alienação da quota)

O preço das quotas de cada um dos sócios, não é mediante ao livre arbítrio, mas sim, de acordo com o que cada um dos sócios contribuiu, ou seja, o sócio que pretender alienar a sua quota-parte deverá ser pelo preço que contribuiu.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos restantes sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os assuntos discutidos em assembleia geral, somente poderão ser deliberados validamente se setenta e cinco por cento dos sócios votarem a favor .

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Todos os actos da sociedade serão deliberados mediante maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao socio Ismael Paravez Mamade que fica desde já nomeado administrador.

Quatro) Para que a sociedade possa movimentar as contas bancárias são necessária a assinatura ou intervenção de todos sócios

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

AB&F Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245523 uma sociedade denominada AB&F Consultores Associados, Limitada.

Abdul Hazize Savai Bicá, filho de Juma Savai Bicá e Elisa Bulafo, Natural de Massinga, nascido a vinte e oito de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209080C, casado em regime sem convenção antenupcial com a Rute Manuel Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209076I, residente nas Mahotas, quarteirão vinte e dois, casa número duzentos e setenta e oito, cidade de Maputo;

Fernando João Liberato Garrine Nhampossa, filho de João Liberato Garrine Nhampossa e Isabel Jeremias Machonas Machungo, Natural de Inhambane, nascido a vinte e seis de Dezembro de mil e novecentos e setenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100027661B, casado em regime de comunhão gerais de bens com a Evelina Luísa Chambo Nhampossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779683F, residente no Sikwama, quarteirão sete, casa número onze, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de AB&F Consultores Associados, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos, estudos, consultoria e fiscalização na área de engenharia, arquitectura, gestão e recursos humanos;
- b) Avaliação, mediação e promoção imobiliária;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- d) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites

estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à uma soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais) pertencente ao sócio Fernando Liberato Garrine Nhampossa, e quinze mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Hazize Savai Bicá.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a der determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir a validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral consedera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o senhor Bică Abdul, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;

c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, ministério da indústria e comércio, ministério do trabalho e administração pública fiscal;

d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;

e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;

f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei n.º onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

B & S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100244624, uma sociedade denominada B & S Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Silvian Aurel Dragomir, divorciado, natural da Roménia, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 14656948, emitido no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, em Bucareste;

Segundo: Maria Benilde Luciano João Dias, solteira, maior, natural de Quelimane,

residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100402017C, emitido no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de B & S Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número trinta e cinco, Praceta Doadores de Sangue, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação, avicultura, pecuária e fabrico de rações. Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divido pelos sócios Silvian Aurel Dragomir, com o valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Maria Benilde Luciano João Dias, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que

melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silvian Aurel Dragomir.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Oa ctos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Por do Sol Empreendimentos Turísticos, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Allison Diamond Ayob e Rosa Salomão Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Por do Sol Empreendimentos Turísticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da sua outorga em escritura e extingue-se nos casos previstos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização)

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a construção e exploração de edificações de habitação, hotelaria, comércio restauração e turismo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens e numerário, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes a cada um dos sócios assim discriminados:

a) Allison Diamond Ayob, três mil meticais, representando três quintos.

b) Rosa Salomão Costa, dois mil meticais, representando dois quintos.

Dois) O capital social, poderá por deliberação da assembleia-geral, ser aumentado, quantas vezes for necessário, em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e/ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social; reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição de lucros e perdas, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada; e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelos sócios e delibera por maioria.

ARTIGO NONO

(Direcção)

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director geral, com dispensa de caução, designado pela assembleia-geral, que lhe confere todos os poderes a exercer.

Dois) É proibido a cada um dos sócios individualmente, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças ou responsabilidades estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

A Abertura, movimentação e fecho das contas bancárias da sociedade, será feita pelo director-geral, sendo possível a movimentação independente, por uma ou mais assinaturas por sua delegação, se a actividade o justificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou regulado por convenção entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial anexo ao Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e

sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação comercial aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. – A Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.

Tesuco Telecommunications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversa número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Paurand AG e Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tesuco Telecommunications, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e venda de telecomunicações e vários produtos relacionados, a prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de apoio aos produtos, e a prestação de apoio técnico e soluções aos clientes que utilizam os produtos e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos dos estatutos.

Três) Se aprovado em reunião de assembleia geral, directa e directamente, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Paurand AG,
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moçambique Diesel Eléctrica, Limitada.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais e representação da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Prumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de cinco de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) cessão de quota do sócio Fausto Louis Bettencort Cardoso Donato a favor da Sociedade MMD Construções, Limitada; ii) unificação da quota cedida com a quota que a MMD Construções, Limitada já detinha na sociedade; e iii) alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, pertencente à sócia MMD Construções, Limitada, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Mako Security Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245949 uma sociedade denominada Mako Security Solutions Mozambique, Limitada.

Job Tembe Bila, divorciado, de cinquenta e um anos de idade, natural de Maputo, e residente na Rua da Salamanga número quatrocentos e vinte e quatro, Bairro da Liberdade, Matola, Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999780C, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e dez;

Verónica Profirio Bila, de quarenta e cinco anos de idade, casado, natural de Chókwe, província de Gaza, residente na Rua Carlos da Silva, número treze barra vinte e quatro, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263133B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e dez;

Paulo Muchanga, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Ressano-Garcia Província de Maputo, residente na Rua Costa Almeida, casa número trezentos e quarenta e oito, quarteirão trinta e oito, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 100143596D, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três;

Cornelius Johannes Coetzer, natural da República da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 448105576, emitido pela República da África do Sul, aos trinta e um de Agosto de dois mil e quatro;

Peter James Trollip, natural da República da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00354152, emitido pela República da África do Sul, aos catorze de Agosto de dois mil e nove;

Hermanus Jacobus Bernardus, natural da República da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01188436, emitido pela República da África do Sul, aos dezanove de Julho de dois mil e dez;

Keith Ernest Fordyce, natural do Reino Unido, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 707156877, emitido pelo Reino Unido, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez;

Jonathan Peter Trollip, natural da República da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 476668825, emitido pela República da África do Sul, aos nove de Maio de dois mil e oito; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Mako Security Solutions Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Luali número quinhentos e vinte, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente contituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Protecção marítima e terrestre;
- b) Desempenho de actividades de segurança e protecção de pessoas e bens e de mais actividades afins;
- c) Fabrico, venda, instalação, reparação e manutenção de sistemas electrónicos de áudio, vídeo e segurança, bem como acessórios mecânicos para protecção;
- d) Importação e a representação de equipamentos produzidos por firmas estrangeiras;
- e) Elaboração de estudos e assessoria técnica na área de segurança, telecomunicações e sistemas de áudio;
- f) Cursos de formação na área de segurança, protecção física e electrónica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de oito quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Job Tembe Bila;
- b) Uma quota de dez no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Verónica Profirio Bila;
- c) Uma quota de cinco no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Muchanga;
- d) Uma quota de trinta no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Coetzer;
- e) Uma quota de trinta no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Peter James Trollip;
- f) Uma quota de cinco no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Hermanus Jacobus Bernardus;
- g) Uma quota de cinco no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Keith Ernest Fordyce;
- h) Uma quota de cinco no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Jhonathan Peter Trollip.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital;

Tres) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

Quatro) A quota de capital pertencente à parte moçambicana, em nenhuma circunstância deve estar abaixo dos vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser sempre por consenso dos sócios.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade e é nula qualquer divisão ou alienação de quotas feita sem observância pelo disposto no presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida por três sócios, a designar, dos quais pelo menos um deve ser indicado pela parte moçambicana, ou personalidades de reconhecido mérito a contratar.

Dois) Os sócios gestores serão nomeados com dispensa de caução.

Três) Os gestores poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas assinaturas dos três gestores;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e onze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100245892 uma sociedade denominada Maputo Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amadeu Bráulio Pires Gonçalves, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L222506, emitido em vinte e

três de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo, residente em Maputo, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes, advogado estagiário de profissão, com escritórios na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta, primeiro andar, cidade de Maputo;

Segundo: Rolleen Violet Miglietti, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400072587S e residente na Rua Damião Gois número noventa e oito, rés-do-chão, Bairro de Hanhane, cidade da Matola, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes, advogado estagiário de profissão, com escritórios na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta, primeiro andar, cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Maputo Engineering, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a reparação e rectificação de motores, compra e venda de peças e acessórios para automóveis, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Amadeu Bráulio Pires Gonçalves com trinta e seis mil meticais, correspondentes a noventa por cento.

- b) Rolleen Violet Miglietti, com quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas.

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Um) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigaçãõ da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissõ nestes estatutos, regularãõ as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.